

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco III
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

ATO N.º 55 /2019-MESA DIRETORA

**Acrescenta e altera disposições do Ato nº
35/2019 – Mesa Diretora, de 17 de junho
de 2019, e dá outras providências**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o art. 30, II, "a" do Regimento Interno deste Poder, c/c o art. 31 e parágrafos e art. 32 da Lei 4.091, de 28 de setembro de 2011.

Considerando que o Ato nº 35/2019-MD disciplinou a jornada de trabalho, o registro e controle de frequência, o banco de horas e as férias dos servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão do Poder Legislativo Estadual, visando dirimir dúvidas e trazer segurança jurídica ao administrador e administrados do Poder;

Considerando que os servidores lotados na Gerência de Cerimonial, Gerência de Segurança e Polícia Legislativa, Secretaria de Comunicação Institucional e outros que exercem suas atividades em horários e dias variáveis, em virtude da própria natureza peculiar das funções desempenhadas;

Considerando a necessidade de adequação do controle de frequência dos servidores mencionados e suas peculiaridades com as normas dispostas no Ato nº 35/2019-MD e no programa de controle por meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados na Gerência de Cerimonial - CER, na Gerência de Segurança e Polícia Legislativa – GSPL, na Secretaria de Comunicação Institucional – SCI, e aqueles que exerçam atividades de suporte e atendimento, poderão cumprir sua jornada de trabalho em horários e dias diversos dos estabelecidos nos termos do art. 4º do Ato nº 35/2019 - Mesa Diretora, por meio de regime de escalas definido pela chefia imediata ou servidor por ela indicado.

MR *U* *DF*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 1
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 1º A chefia imediata deverá encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos, até o dia 10 do mês subsequente, o controle de frequência dos servidores submetidos ao regime de escalas disposto no *caput*.

§ 2º O regime de escalas disposto no *caput* não exime o servidor de cumprir a respectiva jornada semanal, definida conforme art. 4º do Ato 35/2019 – MD.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos – SRH disponibilizará aos demais setores o acesso ao Sistema Automatizado de Apuração de Frequência, para fins de verificação e acompanhamento pela respectiva chefia imediata.

Art. 3º Nos casos de faltas ou atrasos a justificativa para fins de abono deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos por meio do anexo VI do Ato 35/2019-MD, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 4º Ao servidor será concedida, excepcionalmente, a tolerância diária de 15 (quinze) minutos no registro do ponto, no início ou final de sua jornada.

§ 1º Os atrasos até o limite disposto no *caput* não gerarão o desconto remuneratório previsto no art. 13, § 2º, do Ato 35/2019 – MD.

§ 2º O período de antecipação ou atraso de jornada que ultrapasse o previsto no *caput* deverá ser compensado, em sua integralidade, conforme disposto no art. 13 do Ato 35/2019-MD.

Art. 5º Para a devida implementação do Ato 35/2019 – MD, caberá à Secretaria de Recursos Humanos orientar e disponibilizar aos servidores o acesso ao Sistema Automatizado de Apuração de Frequência.

Art. 6º Fica autorizada a inversão de turno de trabalho do servidor, excepcionalmente e com o devido consentimento da chefia imediata, que deverá comunicar à Secretaria de Recursos Humanos para lançamento do código da referida ocorrência no Sistema Automatizado de Apuração de Frequência, observado o prazo do art. 3º.

WRL Z. JF



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco III
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/000-07
www.al.ms.leg.br

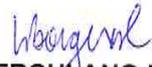
Art. 7º Fica alterada para 1 (um) ano completo a idade do filho a ser considerada para fins do disposto no art. 8º do Ato nº 35/2019-MD.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Guaicurus, 15 de outubro de 2019.


Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente


Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário


Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário